

Prefeitura Municipal de Tubarão;

À Comissão de Licitação do Pregão Presencial 11/2022.

RECORRENTE: AF TERRAPLANAGEM EIRELI

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO.

**RECURSO ADMINISTRATIVO A ATA Nº. 1,  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022**

Inicialmente cabe mencionar que foi lançado Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 11/2022, com a abertura de envelopes de propostas e habilitação para o dia 13/09/2022, com objetivo de contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de materiais pétreos diversos visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a recomposição e contenção de taludes e encostas em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

No dia e hora marcada o Licitante, ora Recorrente, compareceu ao local designado para a sessão pública.

No entanto, quando da análise da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, decidiu por inabilitar a recorrente, justificando como consta na Ata nº. 1, que este deixou de apresentar documentação do item 7.7, ou seja, Autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Contudo, importantes ressalvas merecem ser feitas. O item do Pregão Presencial nº. 11/2022 citado pela Comissão de Licitação abrange o fato de que a licitante deveria entre outras documentações apresentar qualificação técnica.

Veja-se:

Apresentar Licença Ambiental de Operação (LAO), para atividades de extração, do(s) material(ais) ofertado(s) e Autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através da guia de utilização;

É necessário de explicar que a licitante, ora Recorrente, apresentou todas as demais documentações exigidas no item VII, inclusive a Licença Ambiental de Operação (LAO), solicitada no item 7.7.

A referida Licença Ambiental de Operação de que trata o item supra, é a de n. 2915/2020, apresentada junto aos demais documentos. O que é importante mencionar, é que, essa licença menciona o número da **Autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, também solicitada no item 7.7.**



### LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2915/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/64230/CTBe parecer técnico nº 3397/2020, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

#### Empreendedor

NOME:	TRANSPORTES FRECCIA LTDA.				
ENDEREÇO:	RODOVIA SC 441 - KM 10, 0, COSTA DA LAGOA				
CEP:	88715-000	MUNICÍPIO:	JAGUARUNA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	82.709.171/0001-59				

#### Para Atividade de

ATIVIDADE:	10.20.00 - BENEFICIAMENTO DE MINERAIS COM COMINUIÇÃO				
EMPREENHIMENTO:	TRANSPORTES FRECCIA LTDA.				

#### Localizada em

ENDEREÇO:	RODOVIA SC 441 KM 11, S/N, COSTA DA LAGOA				
CEP:	88715-000	MUNICÍPIO:	JAGUARUNA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 689018.00 - UTM Y 6836817.000				

#### Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

#### Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 527990

CÓDIGO: 240415



Documentos em anexo

Nada consta

Condições de validade

**Descrição do empreendimento**

Trata-se da atividade de cominuição de granito a ser instalada na localidade de Costa da Lagoa, município de Jaguaruna.

A extração de granito será iniciada na propriedade do Sr. Gilvani Freccia, local onde ocorre a atividade de extração de saibro, DNPM 815.121/2014, LAOM 06/2019 expedida pelo IMAJ.

A atividade de cominuição de granito será desenvolvida com as seguintes características:

- Área do terreno: 26,07 ha;
- Área ocupada atualmente: 5,00 ha;
- Produtos: Brita de rocha granítica;
- Produção brita: 60.000 m<sup>3</sup>/ano;
- Capacidade de produção: 62,5 t/h;
- Tipo de produção: intermitente;
- Número total de empregados: 10;
- Jornada de trabalho: 8:00/dia (40 horas semanais);
- Período de funcionamento: 8:00 as 12:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs;
- Número de turnos: 1 turno.

**Aspectos florestais**

- Reserva Legal: CAR - SC4208807-05EF.3A84.7238.483E.973C.A63F.7006.0158; CAR - SC 4208807-5CE2.7C9E.97CF.474C.A654.B9DD.ADC9.CBAE; CAR - SC 4208807-2163.7127.2DC4.4C0D.8EC1.7A91.D42C.8787;
- Uso de APP: Não há APP.
- Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não há.
- Autorização de Corte de vegetação: Não haverá.

O desenvolvimento e avanço da atividade de lavra é realizado em local desprovido de vegetação. O local destinado à operação do conjunto de britagem encontra-se descaracterizado pela atividade de mineração de saibro.

**Controles ambientais**

- Águas pluviais: drenagem das águas através de calhas direcionadas para a bacia de decantação e destas para drenagem natural;
- Cortina Verde;
- Umidificar periodicamente o pátio operacional e estradas internas.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Com relação à Autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral, cumpre destacar que a licitante já há possuía muito tempo antes da abertura dos envelopes do referido Pregão Presencial, no entanto, o Recorrente só deixou de juntá-la por acreditar que como a Licença Ambiental de

Operação trazia o número da Autorização DNPM, já seria suficiente para satisfação deste documento, isto porque o item assim exigido no edital estava inclusive juntamente com a referida licença, **indicando que poderia ser em apenas um documento, desde que a autorização estiver regular.**

Conforme se extrai da Autorização do Departamento Nacional de Mineração nº. 815.121/14, o prazo de validade para extração das substâncias saibro e granito é até 12/12/2028.

E ainda, conforme se destaca a emissão da referida Autorização se deu no ano de 2019, portanto, 3 (três) anos antes da projeção de lançamento do referido pregão presencial.



## AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO REGISTRO DE LICENÇA nº 1973

### ANM nº 815.121/14

O Gerente Regional da ANM de Santa Catarina, com fundamento no que dispõe a Resolução nº 32 de 29/01/2019, publicada no DOU de 01/02/2019, e de acordo com as disposições da Lei nº 6.567 de 24/09/1978, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/1978 e os artigos 162 a 199 da Consolidação Normativa da ANM nº 155 de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016, **AUTORIZA, a PRORROGAÇÃO do Registro de Licença nº 1973 de 02/09/15, para:**

**Nome:** Transportes Fréccia Ltda

CNPJ nº 82.709.171/0001 – 59

Endereço: Rodovia SC – 441, Km 10, s/nº, Costa da Lagoa, Jaguaruna - SC

**Substância (s) Mineral (is) a Explorar:** Saibro e Granito

Área: 26,07 há, no lugar denominado Costa da Lagoa, no Município de Jaguaruna, em Santa Catarina, conforme memorial descritivo constante no processo supracitado.

**VALIDADE até:** 12/12/2028

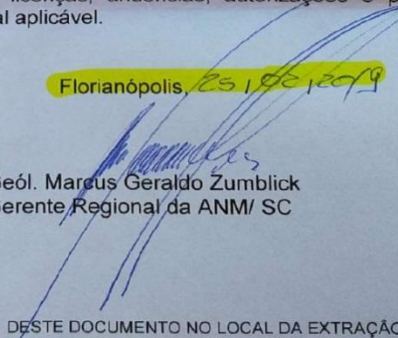
Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos § 3º do art.10 da Lei nº 6.567, de 1978, será determinado o cancelamento do Registro de Licenciamento ora autorizado.

**Informamos que a extração efetiva da substância mineral contemplada no presente Título é condicionada à emissão pelo Órgão Ambiental competente, da Licença Ambiental de Operação ou seu equivalente. (art. 177 da Consolidação Normativa nº 155 de 12/05/2016, publicado no DOU de 17/05/2016).**

Este Título minerário não dispensa, para a realização das atividades minerárias, a obtenção pelo interessado das licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

Publique –se.

Florianópolis, 25/06/2019

  
Geól. Marcus Geraldo Zumblick  
Gerente Regional da ANM/ SC

MANTER CÓPIA DESTA DOCUMENTO NO LOCAL DA EXTRAÇÃO

Posto isso há de mencionar, que o Recorrente não deixou de juntar a Autorização por não a possuí-la, ao contrário, a possuía muito antes deste pregão presencial ser lançado, não podendo o Recorrente ser tratado como empresa que não possua autorização para realizar o serviço pretendido por esta licitação.

Quanto ao formalismo exigido no edital de Licitação nº. 11/2022, importante se faz trazer a conhecimento informações relevantes para análise dos fatos, sendo tal fato o de o Recorrente não ter apresentado determinada documentação, muito embora, a licença ambiental apresentada

**mencionasse o referido documento, inclusive com o seu número de registro.**

Não é demasiado trazer o que preleciona o artigo 43, §3º da Lei 8.666/1993, das Licitações e Contratos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que **deveria constar originariamente da proposta. Grifo nosso**

Também é importante mencionar que tal dispositivo permanece no ordenamento jurídico e no regime jurídico público, no art. 64 da Nova Lei de Licitações e Contratações públicas:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, para:

**I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

[...]

§ 1º **Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Grifo nosso

É de suma importância referido artigo no sentido de que é possível, sendo necessária a requisição de documentos para sanar os comprovantes de habilitação ou da proposta, apresentados na abertura da sessão pública, para atestar condição pré-existente à abertura da referida sessão pública do certame.

Ora, é de fácil constatação o fato de que a empresa Recorrente possuía a Autorização do Departamento Nacional de Mineração, muito tempo antes da realização da sessão pública do certame do pregão Presencial nº. 11/2022, desta forma, se mostra possível a apresentação de documento que venha apenas sanar e complementar uma documentação já

apresentada na data designada, qual seja, a Licença Ambiental de Operação, que menciona tal autorização.

Ao mesmo tempo em que o artigo 64, da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas veda a inclusão de novos documentos, ela possibilita a execução de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos e direitos existentes à época da entrega da documentação para participação do certame, que é por certo o que se tenta fazer, quando da apresentação da Autorização emitida pela Agência Nacional de Mineração para complementar inclusive a Licença Ambiental de Operação já apresentada.

Por conta do tratamento legal conferido ao tema das diligências e da sua própria jurisprudência, foi necessário análise pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que concluiu por meio de Acórdão 1.211/2021, QUE nada obsta o envio de novo documento, desde que este não promova alteração ou modificação no anteriormente apresentado.

**“Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.”**  
(Acórdão 1.211/21) grifo nosso.

Referido texto é brilhante, e representa fielmente o experimentado pelo Recorrente, **já que deduziu que a Licença Ambiental de Operação seria suficiente para cumprir o item 7.7, eis que mencionava a Autorização da Agência de Mineração.**

Por todos os fatos expostos, diante da possibilidade de juntar documentos após a abertura dos envelopes de licitação, inclusive dispositivo legal de ordenamento jurídico e acórdão do Tribunal de Contas da União é que se requer **a juntada da Autorização do Departamento Nacional de Mineração nº. 815.121/14, a documentação de habilitação ao Pregão Presencial nº 11/2022, e consequente habilitação da empresa Recorrente, AF TERRAPLANAGEM EIRELI.**

Nestes termos, pede deferimento.

Tubarão/SC, 16 de setembro de 2022.

**MAISY MARTINS ALVES**

**OAB/SC 47062**

ROL DE DOCUMENTOS:

- Autorização do Departamento Nacional de Mineração nº. 815.121/14;
- Ata.